



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016000004695

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 09/2017

CONTRATO Nº 117 /2017

VALOR DO CONTRATO R\$ 4.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **WASHINGTON BORTOLOSSI**, portador da cédula de identidade RG n.º 23266597-7 e do CPF n.º 276.421.748-02.

b) Como CONTRATADA:

JGN LTDA - EPP, com sede na Rua Manoel Dias Ruivo, n.º 100, no Bairro Ponte Seca, no Município de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.302.934/0001-76, neste ato representada pelo Sr. **JAIME GONÇALVES NOGUEIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 32.068.938-4 SSP/SP e do CPF n.º 255.618.668-26.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente Contrato a prestação dos serviços detalhados na cláusula III, 3.1 (Camarim e Palco), para emprego no evento **21ª Festa de São Pedro 2017**, que acontecerá nos dias 21, 22 e 23 de julho de 2017, no Parque Luiz Latorre, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e demais



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

condições constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão 09/2017, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O valor atribuído individualmente pela prestação do serviço objeto desta contratação será o seguinte:

Item	Qtde	Descrição	R\$/unit.	R\$total
14	1	ESTRUTURA DE CAMARIM TIPO I (01 CAMARIM PARA ARTISTAS, 01 CAMARIM PARA BAILARINOS E 01 CAMARIM PARA MÚSICOS) (EVENTOS DE 01 A 06 DIAS). Camarim TIPO I - Camarim para Artistas: em estrutura de octanorm com teto protegido de chuva e vento, nas medidas 5 X 3 metros, com forração no piso em carpete, que deve ser fixado com fita dupla face, energia 110 e 220 volts com tomadas sinalizadas (mínimo 4 tomadas), com iluminação, porta com fechadura e chave, contendo: - 06 Cadeiras de boa aparência e bom estado de conservação que suportem até 150kg (não devem ser plásticas e nem de metal de abrir e fechar); - 01 Sofá de 03 lugares de corvim na cor preta ou similar compatível; - 01 Lixeira; - 01 Geladeira com aproximadamente 250 litros na cor branca em ótimo estado de conservação e funcionamento; - 01 Espelho grande para corpo Inteiro (no camarim); - 01 Arara com 06 cabides (no camarim); - 01 Aparelho de ar condicionado; - 01 mesa de madeira com aproximadamente 1,4 X 0,8 metros (para alimentos). Obs: Deixar um espaço para instalação de 01 banheiro químico. - Camarim para Bailarinos: em estrutura de octanorm com teto, protegido de chuva e vento, nas medidas 6 X 3 metros, com forração no piso em carpete, que deve ser fixado com fita dupla face, energia 110 e 220 volts com tomadas sinalizadas (mínimo 4 tomadas), com iluminação, porta com fechadura e chave, contendo: - 10 Cadeiras; - 01 Geladeira em ótimo estado de conservação e funcionamento; - 01 Espelho de corpo Inteiro;	2.000,00	2.000,00



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

		- 01 Arara com 20 cabides; - 01 Lixeira; - 01 mesa de madeira com aproximadamente 1,4 X 0,8 metros (para alimentos). - 01 aparelho de ar condicionado. - Camarim para Músicos: em estrutura de octanorm com teto protegido de chuva e vento, nas medidas 7 X 3 metros, com forração no piso em carpete, que deve ser fixado com fita dupla face, energia 110 e 220 volts com tomadas sinalizadas (mínimo 4 tomadas), com iluminação, porta com fechadura e chave, contendo: - 10 Cadeiras; - 01 Geladeira em ótimo estado de conservação e funcionamento; - 01 Espelho de corpo Inteiro; - 01 Arara; - 01 Lixeira; - 01 Aparelho de ar condicionado; - 01 mesa de madeira com aproximadamente 1,4 X 0,8 metros (para alimentos). 05 metros lineares de estrutura octanorm para fechamento da área vip do camarim.		
20	1	PALCO DE 10 X 08 M EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO LINHA PESADA Q30, COM 1,60M DE ALTURA, SENDO 10 M DE BOCA (FRENTE) MAIS TORRES PARA FLY (EVENTOS DE 01 A 06 DIAS). - Palco de 10X08 metros com 1,60m de altura em treliça de alumínio linha pesada Q30, sendo 10 metros de boca (frente) mais asas de PA ou estrutura para fly house mix, por 08 metros de profundidade e 07 metros de pé direito, com proteção lateral (gradeado), coberto com lona e com fechamento em tela no fundo e nas laterais. Essa cobertura deverá ser com estrutura travada e suportar 4.000 kilos, O palco deverá conter 02 (duas) áreas de serviço nas medidas minimas 4,0 x 4,0 metros, devidamente coberto com lona e com fechamento lateral e fundos, para abrigar equipamentos de som (monitor) e iluminação. 01 house Mix P.A. coberta e com fechamentos laterais . Devidamente aterrado.	2.000,00	2.000,00

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário aos serviços executados, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da Contratada.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas das entregas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente Contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/Cultura, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.110.0000 – Geral, 13.392.0011.2.050 – Promoção/Participação Eventos Culturais/Turísticos, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º4974-000, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do Contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura (NFF) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS n.º 1 de 03/02/2011.

5.1.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.2 - Havendo erro na NFF (preço diferente do Contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFF será suspensão para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFF, representada nos mesmos termos do item 5.1.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1 - A Contratada deverá realizar o serviço à Prefeitura na forma, quantidades e prazos previstos neste contrato e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência- Anexo I do Pregão nº 09/2017.

6.2 - O recebimento se fará de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3 - Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura.

6.4 - A Contratada se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, e dentro do prazo a ser estabelecido pela Prefeitura, as partes do objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 - A contratação terá início na data de assinatura do presente instrumento e vigorará por 60 (sessenta) dias.

Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.1.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

9.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

9.1.3 - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão nº 09/2017 e no presente Contrato;

9.1.4 - Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

9.2 - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

9.2.1 - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.2.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão) e na Ata de Registro de Preços;

9.2.3 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - Advertência;

II - Multa, de acordo com os seguintes limites:

a-) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato por desatendimento de exigência formulada pela Fiscalização;

b-) 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de atraso superior a 30 (trinta) minutos na entrega dos serviços;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

c-) 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de descumprimento de cláusula ou condição que torne insatisfatória a execução dos serviços e que não tenha sido especificada nas demais alíneas desta cláusula;

d-) 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de descumprimento da especificação mínima exigida no Edital em percentual igual ou inferior a 3%;

e-) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de descumprimento da especificação exigida no Edital em percentual superior a 3%;

f-) 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor global do Contrato no caso de inadimplemento total.

10.2 - As multas fixadas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.3 - As multas são cumulativas até o limite de 45% e poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de advertência, suspensão de licitar e contratar e declaração de idoneidade de acordo com a gravidade da infração.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.6 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas abaixo.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da Contratante;

11.2.3 - judicial, nos termos da legislação.

11.3 - Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;

11.5 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - A Prefeitura Municipal poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das entregas, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital de Pregão nº 09/2017 e deste Contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

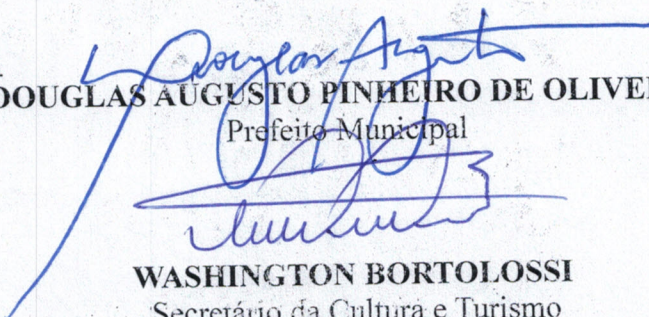
13.4 - Faz parte integrante deste Contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

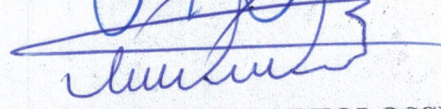
13.5 - A Contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

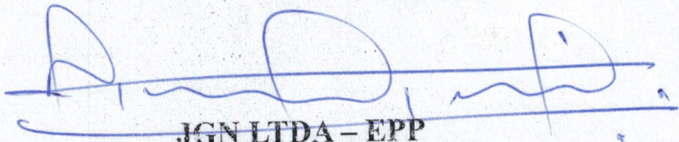
E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 20 JUL 2017

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

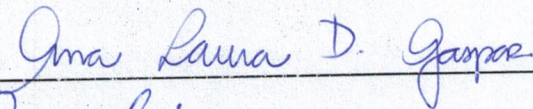

WASHINGTON BORTOLOSSI
Secretário da Cultura e Turismo

Pela Contratada:

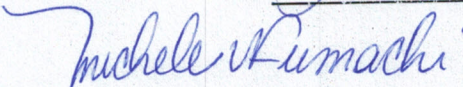

JGN LTDA - EPP
JAIME GONÇALVES NOGUEIRA

Testemunhas:

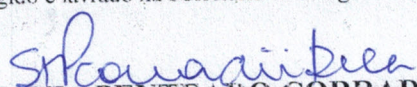
1-



2-



Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.


STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELÁ
Responsável pela Secretaria de Negócios Jurídicos (Portaria nº7.018/2017)

Observação: Esta é a fl. 09/09 do Termo de Contrato n.º - 117 /2017,
oriundo do Processo Administrativo n.º 2016000004695, firmado em 20 JUL 2017



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba

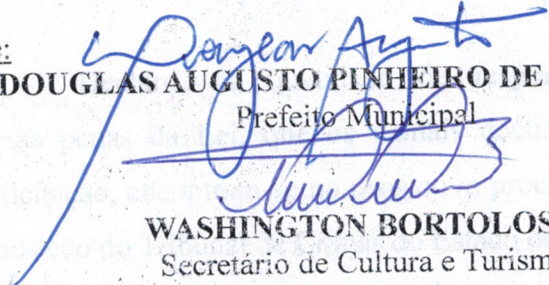
Contrato n.º (origem): — 117 /2017

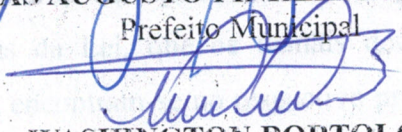
Objeto: Constitui o objeto do presente Contrato a prestação dos serviços detalhados na cláusula III, 3.1 (Camarim e Palco), para emprego no evento **21ª Festa de São Pedro 2017**, que acontecerá nos dias 21, 22 e 23 de julho de 2017, no Parque Luiz Latorre, de acordo com as quantidades, especificações e prazos contidos neste contrato e demais condições constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão 09/2017, que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

Contratada: JGN LTDA EPP

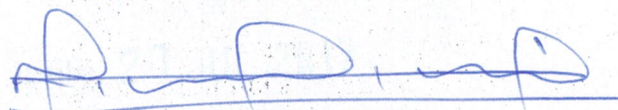
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais. Itatiba, 20 JUL 2017

Pela Contratante:

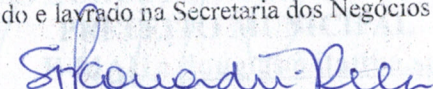

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


WASHINGTON BORTOLOSSI
Secretário de Cultura e Turismo

Pela Contratada:


JGN LTDA EPP
JAIME GONÇALVES NOGUEIRA

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.


STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELÁ
Responsável pela Secretaria de Negócios Jurídicos (Portaria nº7.018/2017)